LEI nº 1.860, de 20 de outubro de 1995.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

1 - Chefia de Gabinete;

2 - Assessoria Jurídica

II - Órgãos da Administração Geral:

1 - Secretaria da Administração;

2 - Secretaria da Fazenda.

III - Órgãos da Administração Específica:

1 - Secretaria de Obras e Saneamento;

2 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

3 - Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;

4 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento: a Chefia de Gabinete e a Assessoria Jurídica.

Art. 3º - À Chefia de Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos da Administração Geral: A Secretaria de Administração e a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - À Secretaria da Administração compete centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal; a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; coordenação de assistência aos programas de habitação; elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos; o planejamento global do Município; executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento, comercial, industrial e turístico

Art. 7º - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; organizar processos licitatórios; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; a Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento compete o planejamento territorial; elaborar programas; projetar e executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abatecimento; conservação do cemitério; construção e conservação dos prédios públicos; controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; regularização de vilas; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração da pedreira e equipamentos de britagem.

Art. 10 - À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau; atuar nas áreas de promoção à cultura e ao esporte em todas as suas formas; organização e manutenção do museu municipal e biblioteca pública; organização de competições esportivas que envolvam a rede de ensino e a comunidade; assessoramento a entidades e colégios sobre o desenvolvimento de competições esportivas e organização de eventos culturais.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 12 - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete atuar nas áreas de assistência técnica e extensão rural; abastecimento e comercialização agrícola; defesa sanitária vegetal e animal; promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisa, estudo e informações agroeconômicas; armazenagem, irrigação, açudagem; promoção, organização e fomento rural e outros serviços ligados à área rural, eventualmente necessários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Dentro de um prazo máximo de 90 dias a partir da entrada desta Lei em vigor, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de outubro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal